



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



CD/19354.99963-50

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 1º a 3º, da Medida Provisória nº 873, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 873, de 2019, altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entendemos que a Medida Provisória trata de medida que reduz a capacidade financeira dos sindicatos por vias oblíquas e tende a inviabilizar e enfraquecer a atividade associativa e sindical. Ainda, a MP fere a liberdade individual, uma vez que viola o direito do trabalhador de escolher se associar e contribuir com o sindicato representativo de sua categoria profissional.

Consideramos que o desconto em folha é medida que confere celeridade e que facilita o recolhimento da contribuição sem ônus para as partes envolvidas e em comum acordo entre elas. Proibir esse mecanismo e impor o uso de um serviço bancário implica em um aumento dos custos e das dificuldades operacionais à cobrança das contribuições.

Sala da Comissão, 11 de março de 2019.

Deputado BACELAR
PODEMOS/BA